

LEI Nº 5.104 DE 09 DE MAIO DE 2019.

“OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Obriga os postos de combustíveis que atuem no âmbito do município de Patrocínio, a informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3.º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município de Patrocínio).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Os postos de combustíveis terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a referida lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 09 de maio de 2019.


Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz